CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.859/0001-30, com sede administrativa situado na Avenida Santa Teresa, nº 821, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, inscrito no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **F.G ENGENHARIA LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 59.073.750/0001-36**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 689, Ap 804, Bairro Centro, na cidade de Ijui - RS, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Fernanda Gumisson Miranda, CREA RS240429, inscrita no CPF sob nº 034.764.020-61, doravante denominada de CONTRATADA celebram o presente Contrato de Compra e venda, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21 e pelas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Licitação nº 012/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 29 de julho de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas têm entre si justo e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TECNICAMENTE HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO, TÉCNICO, CIVIL E AMBIENTAL, PARA O LICENCIAMENTO DE UMA ÁREA INDUSTRIAL DE 6,4 HECTARES (HA), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES, OBSERVANDO-SE AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS EM VIGOR**, tendo em vista a homologação da licitação, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 012/2025 e o Processo de Administrativo nº 031/2025, *nos termos da* Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores

A Contratada compromete-se a executar os seguintes serviços ao Contratante, conforme Licitação nº 012/2025:

LOTE 01	**DESCRIÇÃO PEÇAS/SERVIÇOS**	**PREÇO UNIT**
ITEM 01	**LEVANTAMENTO E ESTUDOS PLANIALTIMÉTRICO/TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIAMENTO DE TODA A ÁREA DO TERRENO COMPREENDENDO OS FUTUROS NÍVEIS COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS GRÁFICOS, VISITA TÉCNICA E GEORREFERENCIAMENTO CERTIFICADO**	**R$7.840,00**
ITEM 02	**ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL E ESTUDOS PRELIMINARES COM PROJETOS GRÁFICOS COM BASE NO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO**	**R$6.860,00**
ITEM	**INFRAESTRUTURA, ARRUAMENTO E PAVIMENTAÇÃO COM**	**R$14.700,00**

03	**PROJETOS GRÁFICOS (SEÇÕES TRANSVERSAIS, LONGITUDINAIS E VISTA AÉREA) + ORÇAMENTO SINAPI**	
ITEM 04	**DRENAGEM PLUVIAL COM PROJETOS GRÁFICOS + ORÇAMENTO SINAPI**	**R$8.820,00**
ITEM 05	**TERRAPLANAGEM, CORTES E ATERROS COM PROJETOS GRÁFICOS + ORÇAMENTO SINAPI**	**R$11.560,00**
ITEM 06	**REDE ELÉTRICA TRIFÁSICA E HIDRÁULICA (POÇO ARTESIANO): PROJETO EXECUTIVO (APROVADO PELAS CONCESSIONÁRIAS, CONFORME EXIGÊNCIAS DA COOPERLUZ E ÓRGÃOS AMBIENTAIS) + ORÇAMENTO SINAPI**	**R$9.800,00**
ITEM 07	**LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL. PROJETO EXECUTIVO + TRAMITES LEGAIS (LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO).**	**R$9.800,00**
ITEM 08	**ACOMPANHAMENTO, DEMARCAÇÃO FÍSICA (ESTAQUEAMENTO) E SUPERVISÃO. DEMARCAÇÃO COM ESTACAS DE MADEIRA + EMISSÃO DE ART**	**R$6.860,00**
ITEM 09	**ACOMPANHAMENTO DA OBRA 24 VISITAS TÉCNICAS (1 ANO DE OBRA) + RELATÓRIOS MENSAIS + ART**	**R$11.760,00**

Valor Total: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de competência da licitante, para prestação do serviço, desenvolver todos os estudos e projetos de forma harmônica, consistente e coordenada, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais;

I Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

II Adoção de soluções de projeto e construtivas que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da construção;

III As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética da edificação;

IV Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licitante é responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licitante fornecerá todo pessoal necessário para a realização do objeto ora licitado, sem que entre Administração e a empresa licitante resulte vínculo de natureza trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta da empresa licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de entrega e execução é de até 4 (QUATRO) meses a contar da emissão da Ordem de *Execução* emitida pela respectiva Secretaria, e/ou, da emissão do Pedido de Empenho

PARÁGRAFO SEXTO: A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o edital de pregão presencial 012/2025 e o termo de referência **(ANEXO IX)** em relação aos serviços e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de competência da Contratada, para prestação de serviço:

I - Executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital, seus anexos e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta e de acordo com as determinações do Contratante;

II - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, facilitando e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos a fim de regular a execução do contrato;
III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
VI - Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:
I – Em local indicado pela administração e devendo estar em ótimas condições e apto para ser colocado em funcionamento;
II - Provisoriamente por mecânico, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no ato da entrega, definitivamente em até 3 (três) dias úteis após ser colocada em funcionamento e devidamente testada.
Parágrafo único. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos para o atendimento das despesas da presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Nº Despesa	Desdobramento
03.01	22	661	2004	1.913	449051	3628	5691

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, por intermédio da Tesouraria do Município após execução dos serviços e autorização por parte do Fiscal do Contrato, mediante apresentação de **nota fiscal Eletrônica (de acordo com o protocolo ICMS 85) contendo o número da Licitação PP 012/2025 e Processo Administrativo 031/2025.**

PARÁGRAFO TERCEIRO Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

5.1 O valor constante no presente contrato é tido como justo e suficiente para a execução do objeto, não cabendo qualquer alteração, exceto na hipótese contida no item 4.2.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, de acordo com os termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

***PARÁGRAFO* ÚNICO** A responsabilidade pela fiscalização da execução deste Contrato será dos Servidores Públicos Municipais Andiara Hendges e Gabriel de Oliveira, conforme Portaria nº 324/2025, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

***PARÁGRAFO* ÚNICO** O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 031/2025, Edital de Pregão Presencial nº 012/2025 e, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser[1]:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

***PARÁGRAFO TERCEIRO**: O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

***PARÁGRAFO SEGUNDO**: Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:*

a)Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;

c) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

[1]Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO*:* As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

PARÁGRAFO **QUARTO**: No caso de aplicação de multa, haverá notificação por escrito, tendo a parte notificada, o prazo de dez (10) dias para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes.

Campina das Missões – RS, 06 de agosto de 2025.

CARLOS JUSTEN:76080560020
Assinado de forma digital por CARLOS JUSTEN:76080560020
Dados: 2025.08.06 14:47:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
CarlosJusten – Prefeito /Contratante

FG ENGENHARIA LTDA
Fernanda G. Miranda / CONTRATADA

Andiara Hendges
FISCAL DO CONTRATO

Gabriel de Oliveira
FISCAL DO CONTRATO